



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

LEI Nº 266/2005

DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Altera a redação dos Art. 19 e 20, ambos da Lei nº 262, de 03-02-05 e inclui na estrutura administrativa da Prefeitura de Seropédica a Secretaria de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei nº 262, de 03-02-05, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Compete à Secretaria da Receita Municipal o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município; a localização, o licenciamento e o funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais e em conjunto com as informações das Secretarias do Meio Ambiente, da Saúde e da Ciência, Tecnologia, Inovação, Indústria e Comércio; a verificação do cumprimento das normas de incentivos fiscais por parte de entidades beneficiárias e que resultem em renúncia a receitas pela entidade governamental; a realização de inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio público municipal; o desempenho de outras competências e atividades afins.” *afp*

PUBLICAÇÃO

ED. 73 DE: 16-30/04/05

JORNAL: TL

PÁGINA: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Art. 2º - O art. 20 da Lei Municipal nº 262/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Integram a Estrutura Básica da Secretaria da Receita Municipal, o seguinte quantitativo de Cargos de Confiança, em Comissão e Funções de Chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário da Receita Municipal	“SM”	01
Subsecretário da Receita Municipal	“SS”	01
Chefia de Gabinete	DAS-4	01
Diretor da Tributação	DAS-2	01
Diretor da Fiscalização	DAS-1	01
Diretor da Dívida Ativa	DAS-2	01
Chefia de Impostos sobre Serviços	FAI-1	01
Chefia de Imposto Territorial e Predial	FAI-1	01
Chefia da Tributação	FAI-1	01
Chefia da Fiscalização	FAI-1	01
Chefia da Dívida Ativa	FAI-1	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	01

Art. 3º - Compete à Secretaria de Finanças a proposição das políticas tributárias e financeiras de competência do Município; o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município; o exame das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras de órgãos e entidades da Administração direta, indireta e funcional; o exame das prestações de contas e a tomada de contas quando for o caso, dos agentes dos órgãos da Administração direta, indireta e funcional, responsáveis por gestão de Fundos Especiais, bens e valores pertencentes ou confiados ao Município; o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; a avaliação das normas, procedimentos (contábeis, operacionais e administrativos, inclusive os informatizados) e estruturas organizacionais quanto os aspectos de eficiência, efetividade, qualidade, segurança e, ainda, a prevenção ou a revelação de erros e fraudes; opinar previamente sobre a capacidade de endividamento do Município; os

df



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

balanços gerais e as demonstrações contábeis –financeiras das entidades concessionárias de serviços públicos, quando exigidos pela legislação; o desempenho de outras competências e atividades afins.

Art. 4º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Finanças, o seguinte quantitativo de Cargos de Confiança, em comissão e funções de chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário de Finanças	“SM”	01
Subsecretário de Finanças	“SS”	01
Chefia de Gabinete	DAS-4	01
Diretor de Contabilidade	DAS-1	01
Diretor de Pagadoria	DAS-1	01
Chefia de Prestação de Contas	FAI-2	01
Chefia de Escrituração Contábil	FAI-2	01
Chefia de Pagadoria	FAI-2	01
Chefia de Execução de Convênios	FAI-2	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	01

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei provenientes da criação de cargos e funções de chefia, correrão através de dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário; especialmente o Art. 20 da Lei 262, de 03-02-05.



Geideon Antunes
GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal